

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

2611020499

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 3628/2007****Falência (requerida) — Processo n.º 650/03.3TYLSB**

Requerente — CREDIFIN — Banco de Crédito ao Consumo, S. A.
Requerida — Gilda Andrade de Azevedo.

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 23 de Setembro de 2004, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida Gilda Andrade de Azevedo, número de identificação fiscal 135834309, com domicílio na Rua de Manuel Ambrósio Santos, lote 39, cave, Amoreira, Cascais, 2765 Cascais, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

14 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611019479

Anúncio n.º 3629/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 787/06.7TYLSB**

Credor — MULTIAUTO — Sociedade Setubalense de Automóveis, L.ª
Insolvente — Segmentos Sociedade Comercial de Automóveis, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Segmentos Sociedade Comercial de Automóveis, L.ª, número de identificação fiscal 503828556, com endereço na Avenida do Dr. José Celestino Matos, lote 2, rés-do-chão, direito, 2950 Palmela, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Narciso António Cabaço da Conceição, com domicílio na Rua de Madame Bertrand Sanges, 30, 2950 Palmela.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Ana Cristina Almeida Vaz, com endereço na Rua de Elvira Velez, 4, 3.º, frente, 2825-485 São João da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 3 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.
2611019361

Anúncio n.º 3630/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 331/06.6TYLSB**

Credora — Vítor Pinheiro Indústria e Comércio de Alumínios, L.ª
Insolvente — Nabais — Construções Cívicas, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 17 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Nabais — Construções Cívicas, L.ª, número de identificação fiscal 503292761, com sede na Avenida do Mar, 34, 6.º, C, Santo António da Caparica, 2825-476 Monte de Caparica.

É administradora da devedora Valdeir Barros Fernandes, com domicílio na Avenida do 1.º de Maio, 35, 7.º, C, Amora.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, com domicílio fixado na Rua de Joaquim Agostinho, 28, 3.º, B, 2825-433 Santo António da Caparica.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 25 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611019356

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio (extracto) n.º 3631/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 189/07.8TYLSB**

Devedor — JOG — Indústrias Têxteis, S. A.

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 1 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora JOG — Indústrias Têxteis, S. A., número de identificação fiscal 500105731, com sede na Rua do Capitão Plácido de Abreu, 1, Venteira, Amadora.

São administradores do devedor:

José Filipe Ribeiro Gonçalves de Sousa, com residência fixada na Rua do 1.º de Maio, 18, Igreja Nova, 2640-320 Mafra;